

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 127/2023 - SUBSTITUTIVO

CONCEDE REVISÃO GERAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de 1,50% (um e meio por cento) a contar de 1º (primeiro) de agosto de 2023, nos vencimentos do Quadro Geral de Servidores de que dispõe a Lei Municipal nº 1182/1993 e suas alterações e do Quadro de Extinções, do Quadro Especial da Saúde e Assistência Social; nos salários do Quadro de Empregos Públicos e de Extinções de que dispõem a Lei Municipal nº 2149/2007 e suas alterações, e nos proventos de todos os servidores municipais ativos e inativos, aos profissionais do Magistério Municipal, Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FGs) na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, inerente à complementação à recomposição do IPCA dos anos de 2020 a 2022.

Parágrafo Único – Não estão incluídos na revisão salarial prevista na presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde, que tem seus vencimentos adequados ao Piso Nacional da categoria.

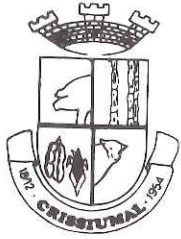
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei tem previsão na LDO e na LOA e correrão por conta de dotações próprias da lei de meios.

Art. 3º - As tabelas completas por padrões de vencimentos do quadro geral e do Magistério (Anexo 01 e Anexo 02) são parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a contar do 01º dia do mês de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 de agosto de 2023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 127/2023

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, objetiva a autorização para que o Executivo Municipal possa conceder revisão salarial de 1,50% (um e meio por cento), complementar aos 6% (seis) por cento já concedidos neste ano, nos vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes às diversas categorias, ou seja, aos quadros Geral, Especial da Saúde e Assistência Social, de empregos públicos, ativos e inativos, profissionais do Magistério Municipal, os Cargos em Comissão (CCs) e as Funções Gratificadas (FGs) dos servidores efetivos.

A revisão entrará em vigor no dia 01º de agosto de 2023. Não estão incluídos na revisão salarial prevista na presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde, que tem seus vencimentos estabelecidos conforme o Piso Nacional.

O impacto financeiro resultante da revisão salarial complementar no índice de 1,50%, nos termos da presente Lei, já está previsto na Lei Orçamentária para o ano de 2.023.

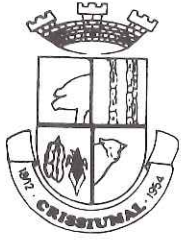
Registra-se que esta revisão é complementar às revisões concedidas, inerente à reposição do IPCA no período de 2020 a 2022 e entrará em vigor no 1.º (primeiro) dia do mês de aprovação deste Projeto de Lei.

Registra-se mais uma vez que o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que embora estabeleça que os gastos com o funcionalismo não ultrapassem 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, deve ser observado o limite de alerta de 48,60% e o prudencial de 51,60% fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e dos demais dispositivos legais que precisam ser respeitados.

Desta forma, devido à importância deste Projeto de Lei, aguardamos a aprovação do mesmo.

Crissiumal, RS, 17 de agosto de 2023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

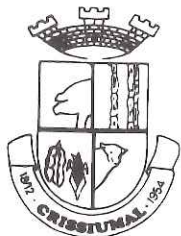
ANEXO 01

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO GERAL DE SERVIDORES - 2023							
Padrão	Sub-padrão						
	0	1	2	3	4	5	6
1	1.253,88	1.379,27	1.504,66	1.630,05	1.755,44	1.880,82	2.006,21
2	1.389,25	1.528,17	1.667,10	1.806,02	1.944,95	2.083,87	2.222,80
3	1.662,14	1.828,35	1.994,56	2.160,78	2.326,99	2.493,21	2.659,42
4	2.009,24	2.210,17	2.411,09	2.612,02	2.812,94	3.013,86	3.214,79
5	2.354,05	2.589,45	2.824,86	3.060,26	3.295,67	3.531,07	3.766,48
6	3.070,39	3.377,43	3.684,47	3.991,51	4.298,55	4.605,59	4.912,62
7	3.923,13	4.315,45	4.707,76	5.100,07	5.492,39	5.884,70	6.277,01
8	4.605,60	5.066,16	5.526,73	5.987,29	6.447,85	6.908,41	7.368,97
9	7.846,21	8.630,83	9.415,45	10.200,07	10.984,69	11.769,31	12.553,93
9 - 20h	3.923,10	4.315,41	4.707,72	5.100,03	5.492,34	5.884,65	6.276,96

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2023							
Padrão	Sub-padrão						
	0	1	2	3	4	5	6
1	1.483,49	1.631,83	1.780,18	1.928,53	2.076,88	2.225,23	2.373,58
2	2.020,21	2.222,23	2.424,25	2.626,27	2.828,29	3.030,31	3.232,34
3	2.517,56	2.769,32	3.021,08	3.272,83	3.524,59	3.776,35	4.028,10
4	3.693,76	4.063,13	4.432,51	4.801,88	5.171,26	5.540,63	5.910,01
5	6.014,31	6.615,74	7.217,18	7.818,61	8.420,04	9.021,47	9.622,90
6	10.687,49	11.756,24	12.824,99	13.893,74	14.962,49	16.031,24	17.099,98

TABELA DE VENCIMENTOS - CCs e FGs -2023							
Cargo	CC/FG						Subsídio Sec.
	1	2	3	4	5		
CC	1.410,44	2.099,28	2.952,06	4.428,13	-	-	6.441,87
FG	524,71	787,03	1.115,09	1.735,41	2.274,36	-	-

QUADRO EM EXTINÇÃO - CELETISTAS ESTÁVEIS LEI 1261/1994 - 2023							
Nível	Vencimento						
1	1.253,88						
2	1.389,24						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO 02

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSORES e PEDAGOGOS - 20h			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
A	2.068,76	2.172,20	2.280,81
B	2.224,77	2.336,00	2.416,56
C	2.379,07	2.498,02	2.584,16
D	2.534,23	2.660,94	2.752,69
E	2.689,39	2.823,86	2.921,24
F	2.844,55	2.986,77	3.089,77

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSORES e PEDAGOGOS - 40h			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
A	4.137,52	4.344,40	4.561,62
B	4.449,54	4.672,01	4.905,61
C	4.758,15	4.996,05	5.245,85
D	5.068,46	5.321,87	5.587,97
E	5.378,79	5.647,72	5.930,12
F	5.689,10	5.973,55	6.272,24

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO EM EXTINÇÃO	
CLASSE	EXTINÇÃO
A	2.068,76
B	2.068,76
C	2.068,76
D	2.068,76
E	2.068,76
F	2.082,71